



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006040618

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS Assunto: Recredenciamento do Colégio Estadual Padre Alexandre de Morais

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 769/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual Padre Alexandre de Morais, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito sob o CNPJ nº 00.669.237/0001-60, localizado, na Rua Benedita Rocha Lins, nº 100, Centro, Santo Antônio de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio, autorização da educação de jovens e adultos - 3ª etapa e validação dos estudos de EJA dos anos letivos 2019 e 2020.

2. Análise

O **Colégio Estadual Padre Alexandre de Morais** obteve o recredenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 15, de 26 de janeiro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A unidade escolar possui 09 salas de aula, sala dos professores, diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, biblioteca, quadra de esportes coberta, banheiros, cozinha e despensa.

O acervo bibliográfico é composto por 1.295 exemplares.

O Alvará de Licença Sanitária e o Alvará de Funcionamento estavam vigentes para o ano de 2020.

No Ofício Circular nº 21/2020 o Colégio justifica que não possui ainda o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, porque precisaram fazer algumas adequações e estão aguardando o retorno do mesmo para conferência e emissão do certificado provisório. Insta informar que foram apresentadas Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, emitida em 24/06/2020, referente a manutenção dos extintores e Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/GO, emitida em 18/02/2021, que trata sobre o projeto de prevenção e combate a incêndio, conforme as exigências do Corpo dos Bombeiros.

O quadro demonstrativo dos alunos no ano letivo de 2019 foi:

- Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano: 430 matriculados e 66 transferidos;
- Ensino Médio: 213 matriculados, 41 transferidos e 01 reprovado;
- Novo Ensino Médio Noturno 2019/1: 35 matriculados, 06 transferidos, 26 aprovados e 03 reprovados;
- Novo Ensino Médio Noturno 2019/2: 31 matriculados e aprovados;
- Educação de Jovens e Adultos 3ª Etapa 2019/1: 62 matriculados, 06 transferidos, 54 aprovados e 02 reprovados;
- Educação de Jovens e Adultos 3ª Etapa 2019/2: 55 matriculados, 01 transferido e 54 aprovados.

A média alcançada no IDEB 2017 para o ensino fundamental: 5,2 e ensino médio: 4,1.

Insta informar que a Portaria nº 2714/2018 - SEDUCE implantou no segundo semestre de 2018 a modalidade educação de jovens e adultos 3ª etapa no Colégio Estadual Padre Alexandre de Morais.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação de Inhumas e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Das 23 turmas ativas, 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. 9 dos 20 professores complementam a carga horária ministrando componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados e 4 lecionam disciplinas para as quais não são legalmente habilitados.

3. Voto

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Padre Alexandre de Morais, inscrito sob o CNPJ nº 00.669.237/0001-60, localizado Rua Benedita Rocha Lins, nº 100, Centro, em Santo Antônio de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, dos anos letivos 2019 e 2020 até a presente data.
- Recredenciar o Colégio Estadual Padre Alexandre de Morais como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- Autorizar a educação de jovens e adultos/EJA 3ª Etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões fisicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1° - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2° - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3° No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

• Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3 e inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

2021.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de fevereiro de

Eliana Maria França Carneiro

Conselheira Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO**, **Conselheiro (a)**, em 19/02/2021, às 08:27, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017227011 e o código CRC

C89CAB97.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C <u>(62)3201-9821</u>



Referência: Processo nº 202000006040618

SEI 000017227011